

RESOLUÇÃO ConsUni nº 829, de 18 de dezembro de 2015.

Homologa o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 216ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002743/2015-47,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do § Único do Art. 32 do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, ProPq, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 829, de 18/12/2015.

Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º. A Pró-Reitoria de Pesquisa, doravante denominada ProPq, órgão executivo vinculado diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto e Regimento da UFSCar e, ainda, por este Regimento Interno.

Art. 2º. À ProPq compete planejar, superintender e coordenar as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, em especial:

I - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de pesquisa da UFSCar;

II - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de pesquisa da UFSCar;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFSCar e do Regimento Geral das Atividades de Pesquisa;

IV - formular diagnósticos dos problemas da Universidade em relação à pesquisa;

V - elaborar as propostas de política de pesquisa;

VI - atuar no planejamento estratégico e operacional da UFSCar, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos *campi*;

VII - executar as políticas e diretrizes de pesquisa definidas pelo Conselho Universitário;

VIII - garantir uma política de equidade entre os *campi* quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;

IX - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

X - promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia;

XI - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

XII - divulgar os processos seletivos para concessão de bolsas e realização de projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

XIII - promover a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

XIV - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão;

XV - representar a UFSCar nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua esfera de atuação;

XVII - gerir, acompanhar e zelar pelo desenvolvimento ético da pesquisa, pela constituição das comissões próprias para avaliação das questões éticas envolvendo os projetos de pesquisa, conforme a legislação vigente;

XVIII - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XIX - orientar e auxiliar os servidores da UFSCar em procedimentos relativos à elaboração e proposição de projetos de pesquisa.

Art. 3º. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa:

I - coordenar o funcionamento das unidades da ProPq;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa - CoPq;

III - definir, juntamente com o CoPq, a(s) política(s) de pesquisa da UFSCar;

IV - registrar e promover a constante atualização das informações relativas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos nos *campi*;

V - intermediar, quando necessário, a viabilização da execução dos projetos de pesquisa;

VI - promover a divulgação dos resultados alcançados nas pesquisas desenvolvidas pelos servidores e discentes;

VII - organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de eventos de caráter científico e/ou relacionados à inovação tecnológica;

VIII - estimular a interação entre os grupos de pesquisa da UFSCar e de outras instituições para promover a pesquisa interdisciplinar;

IX - prospectar nacional e internacionalmente oportunidades de desenvolvimento de projetos colaborativos, considerando os grupos de pesquisa da UFSCar;

X - visitar periodicamente os *campi* fora de sede para acompanhamento e suporte das atividades de pesquisa;

XI - fomentar, sempre que possível, as atividades de pesquisa com recursos próprios através de editais;

XII - participar das reuniões de agências de fomento, órgãos ministeriais, fóruns ou outras entidades em que as políticas de pesquisa são discutidas e definidas;

XIII - realizar ações de suporte à demanda de bolsas de iniciação científica e financiamentos diversos para as atividades de pesquisa, junto às agências de fomento;

XIV - promover ações para o desenvolvimento de cultura ética em todos os aspectos da pesquisa na UFSCar;

XV - administrar os programas institucionais de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar;

XVI - administrar o Programa Institucional de Pós-Doutorado da UFSCar;

XVII - administrar o Programa de Pesquisador Visitante da UFSCar;

XVIII - exercer demais atribuições delegadas pelo Reitor na esfera da pesquisa.

Art. 4º. São atribuições do Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa:

I - substituir o pró-reitor, em suas ausências e impedimentos, inclusive ordenar despesas;

II - elaborar e administrar os projetos institucionais de infra-estrutura de pesquisa;

III - fazer parte do CoPq, como vice-presidente do colegiado;

IV - auxiliar o Pró-Reitor na direção e funcionamento da Pró-Reitoria.

Art. 5º. O Pró-Reitor Adjunto, bem como os Coordenadores e demais responsáveis por unidades administrativas da Pró-Reitoria serão indicados pelo Pró-Reitor e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Pró-Reitoria de Pesquisa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Executiva (SE/ProPq);
- II - Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa (CIPq);
- III - Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT);
- IV - Coordenadoria de Informação em Pesquisa (CIP);
- V - Serviço de Apoio às Comissões de Ética (SerACE).

Art. 7º. À Secretaria Executiva (SE/ProPq), unidade dirigida por um Secretário, compete:

I - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e seu Adjunto no gerenciamento de informações e auxiliar a execução de tarefas administrativas;

II - planejar e organizar os serviços de atendimento interno e externo da ProPq;

III - controlar a agenda do Pró-Reitor de Pesquisa e de seu Adjunto, marcando e cancelando reuniões, eventos, viagens e outros compromissos;

IV - acompanhar e informar ao Pró-Reitor de Pesquisa e seu Adjunto a escala de férias, afastamentos e demais situações dos servidores que possam vir a afetar o funcionamento da unidade;

V - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

VI - prover e administrar os recursos materiais para o bom funcionamento das unidades, inclusive realizando o registro e controle da carga patrimonial;

VII - despachar processos;

VIII - redigir pareceres, editais, portarias, correspondências e ofícios;

IX - organizar eventos e reuniões da ProPq;

X - preparar e acompanhar as reuniões do Conselho de Pesquisa, elaborando convocações, pautas, atas e atos deliberativos do órgão colegiado;

XI - operar sistema específico (SCDP) para solicitação e emissão de diárias e passagens;

XII - executar ações relativas ao auxílio financeiro aos pesquisadores;

XIII - acompanhar a atualização da página da ProPq e de outras publicações a cargo da ProPq;

XIV - exercer as demais atribuições delegadas pelo Pró-Reitor.

Art. 8º. À Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa (CIPq), unidade dirigida por um Coordenador, compete:

I - coordenar e acompanhar a participação da UFSCar em processos para seleção de projetos institucionais, cujo objetivo seja a implantação ou melhoria da infraestrutura em pesquisa;

II - apoiar a execução de projetos institucionais, na elaboração de propostas e relatórios, acompanhando processos, prazos e recursos financeiros, bem como realizando atendimento aos coordenadores de projetos;

III - organizar, atualizar e manter arquivos físicos e eletrônicos relativos à documentação de projetos institucionais;

IV - elaborar relatórios técnicos semestrais sobre andamento dos convênios dos projetos institucionais e seus subprojetos ao órgão financiador;

V - apoiar o Pró-Reitor Adjunto nas atividades relacionadas aos projetos institucionais de infraestrutura de pesquisa;

VI - exercer as demais atribuições delegadas pelo Pró-Reitor.

Art. 9º. À Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT), unidade dirigida por um Coordenador, compete:

I - auxiliar o Pró-Reitor na definição de políticas institucionais de pesquisa, principalmente de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT);

II - presidir o Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar (CoICT/UFSCar);

III - coordenar e organizar os congressos e jornadas científicas de ICT;

IV - desenvolver, de forma constante e permanente, programas de incentivo à ICT;

V - organizar processos seletivos dos programas de ICT institucionais;

VI - administrar e atualizar as bases de dados de bolsistas de ICT;

VII - representar a UFSCar nos eventos nacionais relativos à ICT;

VIII - elaborar relatórios e projetos institucionais relativos à ICT.

IX - exercer as demais atribuições delegadas pelo Pró-Reitor.

Art. 10. À Coordenadoria de Informação em Pesquisa (CIP), unidade dirigida por um Coordenador, compete:

I - administrar o Diretório de Grupos de Pesquisa (GRPESQ) e acompanhar a certificação dos grupos pelo CNPq;

II - responsabilizar-se pelo levantamento de dados institucionais de pesquisa para elaboração de relatórios e indicadores;

III - coordenar o Programa de Pós-Doutorado (PPD) e o Programa de Pesquisador Visitante;

IV - coordenar os processos de informatização da Pró-reitoria;

V - representar a Pró-Reitoria na comissão assessora das Atividades Curriculares de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPEs);

VI - exercer as demais atribuições delegadas pelo Pró-Reitor.

Art. 11 Ao Serviço de Apoio às Comissões de Ética (SerACE), unidade dirigida por um Chefe, compete:

I - secretariar os comitês de ética e Comissão de Integridade Ética em Pesquisa, inclusive prestando atendimento ao público;

II - exercer as demais atribuições delegadas pelo Pró-Reitor.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 12. Estão subordinados, diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, as seguintes comissões e comitês:

I - Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEUA), que possui a finalidade de analisar propostas de uso de animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica;

II - Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), responsável pela regulamentação de projetos de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados na UFSCar;

III - Comissão de Integridade Ética na Pesquisa (CIEP), com a finalidade de promover a integridade ética na condução da pesquisa e nas publicações;

IV - Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos (CEP), com a finalidade de defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos;

V - Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica (CoICT), com a finalidade de auxiliar a ProPq na definição da política de ICT, devidamente disciplinado em norma própria.

Parágrafo único. A composição dos membros, bem como as atribuições e funcionamento das comissões e comitês, estão disciplinados em regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno será modificado no todo ou em parte com a aprovação do Conselho de Pesquisa e homologação do Conselho Universitário.

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.